



**DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Regulamenta a Lei Municipal nº 1.835/2022, que institui a Carteira de Identificação do Autista no município de Colinas do Tocantins - TO.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion) que alterou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Pianna), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, dentre elas as pessoas com deficiência.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Lei Municipal 1.835, de 29 de abril de 2022, que institui a Carteira de Identificação do Autista.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com o objetivo de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, bem como, facilitar a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no seu atendimento e no seu acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, sem prejuízo da Carteira de Identidade a que refere a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

**Parágrafo único.** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos.

**Art. 2º.** As Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão providenciar a confecção da carteira de identificação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- 1.º São documentos necessários para confecção da carteira de identificação:

I - Carteira de Identidade ou registro de nascimento;

II - CPF;

III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Número de telefone do identificado;

IV - Cartão SUS válido;

V - Laudo Médico, com especificação do CID 10 e tipo sanguíneo;

VI - 02 (duas) fotos 3X4 (carteirinha e cadastro).

- 2º. Nos casos em que o identificado for incapaz, serão exigidos, do responsável legal ou cuidador, os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;



- II - CPF;
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV - Número de telefone;
- V - Endereço eletrônico (e-mail).

- 3º. O Laudo Médico a ser apresentado para a confecção da carteira de identificação pode ser emitido por profissional especialista da Rede SUS ou particular.

- 4º. Os pacientes que optarem pelo Sistema Único de Saúde para a consulta com o Neurologista deverão seguir todos os protocolos específicos da Rede, devendo aguardar na fila de espera para a respectiva especialidade, sendo que a necessidade de emissão da carteira não dá direito à urgência nos encaminhamentos das consultas para a Neurologia.

**Art. 3º.** A emissão da carteira de identificação das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ocorrerá em um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação e regularidade de toda a documentação pelo paciente, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** A validade da carteira de identificação será de 10 (dez) anos para atualização cadastral.

Art. 5.º A carteira de identificação somente será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social para pessoas residentes no município de Colinas do Tocantins-TO, sendo que será expedida sem qualquer custo para o requerente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 04 de outubro de 2023.

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal